



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.  
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com  
www.iteraima.rr.gov.br



**CONTRATO Nº 02/2018**  
**PROCESSO Nº 0300/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA EXTINTORES ZANELLA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede a Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2746703-93 SSP/CE, inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR, conforme Decreto nº 1170- P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **EXTINTORES ZANELLA LTDA - ME**, estabelecida à Av. Das Guianas, nº 1172, bairro São Vicente, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.258.288/0001-15, neste ato representada pelo Sra. **VIVIAN DA COSTA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1106440-4 SSP/AC e do C.P.F. nº 007.187.362-73, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para contratação de empresa especializada em serviços de recargas e manutenção preventiva em extintores de incêndio, visando atender as necessidades deste instituto, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0300/2017, e que se regerá pelas leis federal nº 8666/93, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, e em consonância com o processo de contratação quanto as



demais condições do Termo de Referência, mesmo que não estejam transcritas neste ato:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de recargas e manutenção preventiva em extintores de incêndio**, visando atender as necessidades deste instituto de terras e colonização do Estado de Roraima.

1.2. Faz parte deste acordo, como anexo:

Termo de Referencia do Processo nº 0299/2017, do ITERAIMA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A retirada dos extintores para recarga será efetuada no endereço Av. Ville Roy, nº 5085, Bairro São Pedro, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira;

2.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal e Gestor do Processo/Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS BENS E SERVIÇOS:**

3.1. A contratada deverá empregar nos serviços de funcionamento especializado, devidamente identificado, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:**

4.1. Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO;

4.2. 02 Recargas de extintores de incêndio do tipo pó químico seco ABC 6 kg;



- 4.3. 03 Recargas de extintor de incêndio do tipo água pressurizada de 10L;
- 4.4. 01 Recarga de extintor de incêndio do tipo pó químico seco BC 4 kg;
- 4.5. 02 Recargas de extintor de incêndio do tipo pó químico seco BC 6 kg;
- 4.6. 02 Recargas de extintor de incêndio do tipo pó químico seco BC 12 kg.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado;

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco Bradesco, Agência nº 1383-8 e Conta Corrente nº 21885-5;

5.4. O órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa deverá executar todos os serviços, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços com segurança e qualidade;

6.2. Deverá também prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2. Efetuar o pagamento devido à contratada;



7.3. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

7.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

7.5. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura deste contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, ficará sujeito a multa de 3%(três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

10.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa a contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias uteis para manifestação.

**Parágrafo Primeiro:** Em razão do interesse Público, devidamente justificado nos autos, o ITERAIMA, poderá rescindir o contrato, sem ônus antes do término de sua vigência mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.  
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com  
www.iteraima.rr.gov.br



**ITERAIMA**

**Parágrafo Segundo:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas porventura incidentes;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de recursos próprios.

FONTE	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101	20.122.010.4113	33.90.30

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista - RR, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas para o mesmo fim.

Boa Vista/RR, 05 de Março de 2018.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**

Presidente ITERAIMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**VIVIAN DA COSTA SOARES**  
Sócia-Administradora  
EXTINTORES ZANELLA LTDA – ME

**Testemunhas:**

Nome: Paulo Sérgio de Souza CPF: 188.773.132-68  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_